

**CONVÊNIO PARA TROCA DE ARQUIVOS ELETRÔNICOS**

Pelo presente entre as partes, de um lado: Lunny Confecções LTDA, empresa situada na Rua Guilherme Poerner, nº1140 – Bairro Passo Manso, 89032-300 – Blumenau - SC, inscrita no CNPJ sob o nº 02.881.143/0001-85, neste ato representada pelos seus sócios Gilberto Luiz Conzatti, portador da Carteira de Identidade nº 911.369-0 e do CPF nº 351.836.759-53 e Diego Rafael Conzatti, portador da Carteira de Identidade nº 4.907.054-1 e do CPF nº 059.036.819-21, doravante designado apenas “**APRESENTANTE/SACADOR**”; e, de outro lado, o INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL, doravante designado apenas IEPTB/BR, com sede em Brasília, na SRTVS Quadra 701, lote 5, bloco A, salas 517/519, Asa Sul, inscrito no CNPJ sob nº 03.656.766/0001-17, representando os INSTITUTOS ESTADUAIS DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL, e os tabelionatos de protesto a eles conveniados, neste ato representado, na forma do seu Estatuto Social, por seu presidente, Léo Barros Almada, RG nº 01375213-4; têm entre si, justo e acertado o que se segue:

As partes acima qualificadas, neste ato, por seus representantes legais ao final assinados, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente instrumento de convênio para troca de arquivos eletrônicos objetivando o envio a protesto de títulos devidos e não pagos até a data de remessa do arquivo, mediante as cláusulas e condições abaixo mencionadas, as quais mutuamente outorgam e aceitam, a saber:

**Cláusula Primeira**

Do objeto:

1.1. Este convênio tem como objeto dispor sobre a utilização da Central de Remessa de Arquivos, adiante denominada **CRA-Nacional**, administrada pelo **IEPTB/BR**, a qual recepcionará os arquivos eletrônicos, com ou sem imagem anexada, de forma centralizada, para ser disponibilizado para as CRAs - Centrais de Remessas de Arquivos, dos estados participantes, para envio de títulos a protesto das espécies “Duplicata Mercantil por indicação” (DMI) e “Duplicata de Serviços por indicação” (DSI), e outros documentos de dívida<sup>1</sup> da empresa **APRESENTANTE**.

1.1.1. O envio a protesto das DMIs e das DSIs será feito por meio de “**INDICAÇÕES**”, nos termos do art. 14 da Lei nº 5.474/1968, e do parágrafo único do art. 8º da Lei nº 9.492/1997, em conformidade com layout que será oportunamente disponibilizado pelo IEPTB-BR. Doravante esses títulos serão denominados “**DMI**” e “**DSI**”.

1.2. A **CRA-Nacional** recepcionará eletronicamente do **APRESENTANTE/SACADOR** os arquivos de Remessa até à 11:00 para os Tabelionatos de Protesto das comarcas participantes, bem como os arquivos de desistência do protesto, e de cancelamento.

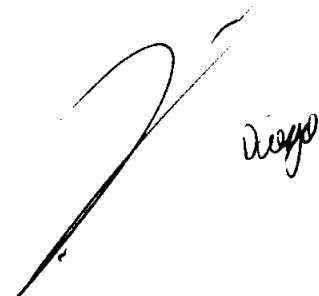
<sup>1</sup> Somente nos estados onde a Consolidação Normativa permita o protesto de documentos por imagem digitalizada e assinada digitalmente.

- 1.2.1. Os arquivos de desistência de protesto deverão ser enviados dentro do prazo legal, ou seja, antes de registrado o protesto, diariamente até às 14:00 horas, hipótese a qual ensejará o pagamento dos emolumentos e demais despesas de responsabilidade do **APRESENTANTE/SACADOR**.
- 1.2.2. Os arquivos de cancelamento de protesto somente serão enviados, após a lavratura do protesto, hipóteses que também ensejarão o pagamento dos emolumentos e demais despesas de responsabilidade do **APRESENTANTE/SACADOR**.
- 1.3. Considera-se formalmente feito o pedido de protesto por parte do **APRESENTANTE/SACADOR** no momento em que proceder ao envio do arquivo de remessa.
- 1.4. A **CRA-Nacional** disponibilizará a consolidação dos arquivos de confirmação das CRAs estaduais dos arquivos de remessa postados pelo **APRESENTANTE/SACADOR**, como também consolidará os arquivos de retorno, com as ocorrências de desistência, pagamento, sustação judicial e protesto das DMIs, DSIs e documentos de dívida.
- 1.5. A **CRA-Nacional** funcionará como infraestrutura de recepção e distribuição de arquivos. A gestão/acompanhamento dos títulos, quanto ao cumprimento de prazos, repasse das soluções, de arquivos de confirmação e retorno, bem como a intervenção imediata em casos de irregularidade, será realizado pela **CRA-Nacional** em conjunto com as CRAs estaduais.
- 1.6. Site para postagem de arquivos e gestão de títulos <http://www.craempresas.org.br/>.

#### **Cláusula Segunda**

Da cessão de direito de utilização do sistema **CRA-NACIONAL**

- 2.1. O **IEPTB/BR** será responsável pela prestação dos serviços deste convênio obedecendo às cláusulas a seguir, de acordo com as especificações técnicas definidas entre as partes integrantes do presente convênio.
- 2.2. A **CRA-NACIONAL** é propriedade intelectual do **IEPTB/BR** e tem seu uso licenciado para ser utilizado para os fins do presente convênio.
- 2.3. O **IEPTB/BR** se reserva o direito de interromper imediatamente os seus serviços caso haja, por parte do **APRESENTANTE/SACADOR**, tentativa de burlar o sistema de segurança de computadores ou compartilhar seu uso para finalidades não conveniadas.



**Cláusula Terceira**

**Dos Estados Participantes**

3.1. Todos estados do Brasil participam da **CRA-Nacional**, com objetivo de integrar todas as comarcas com atribuição de protesto de títulos do Brasil ao sistema, facilitando a apresentação dos títulos pelo **APRESENTANTE/SACADOR**.

3.2. Cada nova comarca que passar a integrar a **CRA-Nacional**, será comunicada ao **APRESENTANTE/SACADOR**, para que manifeste seu interesse em trabalhar com a nova comarca. A manifestação do interesse em apresentar títulos a protesto para nova comarca se dará através da marcação no sistema **CRA-Nacional**, liberando o acesso à nova comarca.

3.3. Os estados participantes são regidos pelas normas estaduais editadas pelas Corregedorias Gerais de Justiça, que complementam a legislação federal da matéria notarial e registral. As regras estaduais não são padronizadas no território nacional. Para operacionalização da **CRA-Nacional**, o presente Convênio, possui anexo de cada estado especificando as particularidades normativas diferenciadas. O **APRESENTANTE/SACADOR** deve aderir também ao anexo do estado.

**3.4 Estados com postecipação:**

3.4.1 O valor da despesa eletrônica será R\$ 5,00 por título encaminhado, com pagamento até o 15º dia útil, valores do mês anterior, sendo realizado na data de processamento do arquivo de confirmação com crédito em conta do IEPTB BR.

3.4.2 A desistência do protesto será realizada por meio eletrônico pelo **APRESENTANTE/SACADOR** no sistema da CRA-Nacional e encaminhado para as CRAs-Estaduais através do arquivo retorno e com o pagamento até o 15º dia útil.

3.4.3 O cancelamento será efetuado através do Arquivo A.C, onde a cobrança de custas de cancelamento fica a cargo do devedor. E sob responsabilidade do Apresentante o envio da carta de anuência com assinatura digital para os estados que o exigem.

3.4.4 A CRA-Nacional enviará os Instrumentos de Protestos semanalmente ao apresentante.

3.5 Liquidação: Cartório efetuará o crédito na conta da empresa, que disponibilizará o relatório de crédito que será conciliado pela CRA-Nacional. Após essa conciliação solicitará a liberação do arquivo de retorno.

3.6 O repasse dos créditos referentes aos títulos liquidados devem ser efetuados, através dos dados bancários abaixo:



*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*

3.4.5 Liquidação: Cartório efetuará o crédito na conta da empresa, que disponibilizará o relatório de crédito que será conciliado pela CRA-Nacional. Após essa conciliação solicitará a liberação do arquivo de retorno.

**Banco Banco do Brasil**

AG: 0095-7

CC: 106523-8

Favorecido: Lunny Confeções LTDA

CNPJ: 02.881.143/0001-85

**3.5 Estados sem postecipação:**

Nos estados sem postecipação de emolumentos. O **APRESENTANTE/SACADOR** deverá efetuar o pagamento da despesa eletrônica em D+1, por título encaminhado, em conta corrente do **IEPTB/BR**: Banco: 237, Agência 0099, conta: 302.765-1 após disponibilização do arquivo confirmação, conforme tabela abaixo

(UF)	DESPEZA ELETRÔNICA
AL	R\$9,26
AP	R\$11,53
BA	R\$10,44
CE	R\$7,37
ES	R\$5,00
MG	R\$5,00
MS	R\$10,01
MT	R\$10,01
PA	R\$7,56
PB	R\$6,33
PE	R\$5,71
PI	R\$10,00
RN	R\$6,69
RS	R\$6,60
SE	R\$12,05



VA

Diego



## INSTITUTO DE PROTESTO – IEPTB

3.5.1 O pagamento dos emolumentos cartorários nos estados sem postecipação, ocorrerá diretamente para a conta da CRA – NACIONAL, mencionada abaixo, de acordo com o valor informado via arquivo confirmação e/ou retorno, que fará o repasse as serventias participantes:

<b>Favorecido:</b> Instituto de Estudos de Protesto de Títulos Brasil.
<b>CNPJ:</b> 03.656.766/0003-89
<b>Banco:</b> 237 - Bradesco
<b>Agência:</b> 0099-0
<b>Conta:</b> 283-6

### Cláusula Quarta

Da Operacionalização da Central de Remessa de Arquivos (CRA-NACIONAL)

4.1. A liberação para envio/recepção de arquivos somente ocorrerá após a recepção pelo **IEPTB/BR** do presente convênio devidamente assinado, acompanhado de cópia de documentação, conforme a cláusula sexta, item 6.1.

4.2. O **APRESENTANTE/SACADOR** será cadastrado no sistema **CRA/NACIONAL** com os dados necessários, sendo gerado um *login* de usuário e senha.

4.3. Para o *login* de usuário informado, o **APRESENTANTE/SACADOR** deverá criar nova senha para acesso ao sistema **CRA-NACIONAL**, que será de sua exclusiva guarda e responsabilidade.

4.4. O sistema **CRA-NACIONAL** receberá, o arquivo enviado via sistemas pelo **APRESENTANTE/SACADOR**, contendo os títulos encaminhados a protesto, que serão distribuídos **CRAS-ESTADUAIS**, as quais distribuirão para às comarcas participantes, cada uma, dotada de seu código correspondente, consoante tabela do **IBGE**.

4.4.1. Os arquivos trocados entre o **APRESENTANTE/SACADOR** e **CRA-Nacional**, e vice-versa, poderão possuir assinatura digital.

4.4.2. A **CRA-NACIONAL** encaminhará os títulos apresentados para os **IEPTBs Estaduais**, e respectivas comarcas indicadas pelo **APRESENTANTE/SACADOR** como praça de pagamento do título, consoante tabela do **IBGE**.



IEPTB – Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil  
Rua XV de Novembro, 184 – 4º Andar – Centro - São Paulo/SP  
Cep: 01013-000 - Telefone: (11) 3112 0698

*A*  
*Diego*

4.4.3. A responsabilidade pela indicação da praça de pagamento e, por consequência, pela indicação do Tabelionato competente, bem como de todos os demais dados das **DMIs e DSIs**, será única, inteira e exclusiva do **APRESENTANTE/SACADOR** não devendo ser objeto de crítica ou análise por parte nem da **CRA-NACIONAL**, nem dos Tabelionatos de Protesto, conforme art. 8º, parágrafo único, da Lei nº 9.492/1997.

4.5. Para o perfeito funcionamento do sistema, os títulos apresentados a protesto por intermédio **CRA-NACIONAL** serão protocolizados no dia útil seguinte à sua distribuição.

4.6. O sistema **CRA-NACIONAL** criticará os arquivos enviados e disponibilizará relatórios ao **APRESENTANTE/SACADOR**, possibilitando assim, o reenvio dos arquivos, em tempo hábil, em casos de inconsistências.

4.7 Do envio e recepção dos títulos.

DA DECLARAÇÃO SUBSTITUTIVA - Não haverá necessidade de apresentação de comprovante físico da entrega da mercadoria (no caso de DMI) ou da prestação do serviço (DSI), sendo que tais comprovantes sempre serão substituídos por declaração do Cliente/Apresentante assegurando que os documentos comprobatórios da causa do saque, da entrega da mercadoria ou da efetiva prestação do serviço são mantidos em seu poder, comprometendo-se a exibi-los sempre que exigidos, especialmente sobreviver sustação judicial do protesto.

4.7.1 - A declaração de que trata a cláusula 4.7 será representada pela letra "S" (para o estado de São Paulo) e o "D" (para os demais Estados) que deverá ser inserida no arquivo na posição "477 a 477", de acordo com os critérios do layout Febraban.

4.8. A crítica da estrutura dos arquivos de Remessa e de Desistência de protesto será feita pelo sistema **CRA-NACIONAL** e será limitada exclusivamente para os **ARQUIVOS**, não sendo objeto de análise o conteúdo de cada título.

4.8.1. Considerando as regras estaduais e os aspectos técnicos, os arquivos de Remessa e de Desistências também poderão sofrer críticas por parte das **CRAs-Estaduais**.

4.9. Não sendo processado qualquer um dos arquivos, a **CRA-Nacional** automaticamente informará ao **APRESENTANTE/SACADOR**, que poderá acessar o log de envio de arquivo e verificar o resultado. O sistema operacionalizado pela **CRA-Nacional** contemplará todos os recursos disponíveis para a recuperação por parte do **APRESENTANTE/SACADOR**, de qualquer arquivo ou informação dele constante.

#### Cláusula Quinta

Da Segurança



5.1. O sistema e aplicativos disponibilizados pela **CRA-Nacional** possui o sistema de provedores backup com espelhamento. Havendo total impossibilidade na transmissão dos arquivos via web, também possui sistema de contingência.

**Clausula Sexta**

Das Obrigações do **APRESENTANTE/SACADOR**:

6.1. É requisito essencial para a participação do convênio o fornecimento de cópias autenticadas dos seguintes documentos: Estatuto Social; ata de eleição da Diretoria Executiva; cédulas de identidade e CPFs dos representantes legais e carta de credenciamento (Anexo I). Havendo necessidade de outros documentos o **APRESENTANTE/SACADOR** será informado.

6.2. O presente convênio estabelece que a espécie de títulos a ser encaminhada a protesto será a indicação de duplicata mercantil: **DMI** - Duplicata Mercantil por Indicação e/ou **DSI** - Duplicata de Serviços por Indicação.

6.2.1. - Para efeito de remessa das **DMI'S** e **DSI'S** a protesto para **FINS FALIMENTARES** o **APRESENTANTE / SACADOR**, desde já autoriza os tabelionatos a procederem a intimação por edital, caso se faça necessário.

6.3. Os Arquivos de remessa contendo os títulos enviados a protesto deverão ser encaminhados até às 11:00 horas, pelo horário de Brasília. Ultrapassado esse horário, o **APRESENTANTE/SACADOR** deverá encaminhar os arquivos no dia útil seguinte.

6.4. Os pedidos de protesto, bem como os pedidos de desistência de protesto, encaminhados eletronicamente, são de inteira responsabilidade do **APRESENTANTE/SACADOR**, inclusive no que diz respeito à forma, conteúdo e integridade.

6.5. O **APRESENTANTE/SACADOR** poderá efetuar os pedidos de desistência de protesto, que são de inteira responsabilidade do **APRESENTANTE/SACADOR**, a fim de se evitar a lavratura de protesto indevido, sob pena de responder civilmente sobre eventuais danos causados ao devedor.

6.6. Caso haja acordo de parcelamento da dívida ou pagamento após o protesto efetivado, a parte interessada ou o **APRESENTANTE/SACADOR** deverá comparecer ao Tabelionato competente munido da documentação necessária (carta de anuência ou título protestado), para requerer o cancelamento do protesto, o qual será efetivado pelo Tabelionato mediante o pagamento dos emolumentos devidos, e desde que a documentação esteja regular.

REC. FIRMAS  
1º TBNBU

  
  
Diego

6.6.1 Em alguns estados essa regra do item 6.6 não se aplica, pois, a carta de anuência e o pedido de cancelamento poderão ser efetivados de forma eletrônica e o pagamento dos emolumentos ser feito por boleto bancário.

6.6.2 quando o APRESENTANTE/ SACADOR for solicitar o cancelamento do protesto, este poderá solicitar através de arquivo eletrônico, logado no site da CRA NACIONAL ou assinado digitalmente, o qual será efetivado pelo Tabelionato mediante o pagamento dos emolumentos devidos.

6.6.3 O arquivo de cancelamento enviado pelo APRESENTANTE/ SACADOR terá efeitos de carta de anuência para os efeitos do parágrafo primeiro do at. 26 da Lei nº 9.492/1997.

6.7. O não pagamento do valor apurado por títulos confirmados, das remessas realizadas pelo APRESENTANTE/SACADOR acarretará no bloqueio temporário dos serviços.

#### 6.7.1 Cláusula Sétima

Das Obrigações do IEPTB/BR

7.1. Disponibilizar o acesso do APRESENTANTE/SACADOR para a utilização do sistema CRA-Nacional, dotado de recursos tecnológicos de segurança, tais como senhas, criptografias entre outros, capazes de garantir o sigilo integral dos dados transmitidos.

7.2. Operacionalizar o sistema CRA-Nacional - Central de Remessa de Arquivos, para receber e retornar, em meio seguro, os arquivos eletrônicos enviados.

7.3. Transmitir o arquivo Retorno ao APRESENTANTE/SACADOR, indicando os títulos que foram pagos, protestados, retirados, irregulares e sustados judicialmente, dentro do prazo de até dois dias úteis, contado da ocorrência.

7.3.1. Sendo o título pago dentro do tríduo, o valor correspondente será disponibilizado ao APRESENTANTE/SACADOR dentro do prazo de dois dias úteis, contados do envio do arquivo retorno.

7.4. O IEPTB-BR declara, sob as penas de lei, ser o legítimo titular da CRA-Nacional – Central de Remessa de Arquivos e dos softwares e aplicativos utilizados para execução dos serviços conveniados, mantendo o APRESENTANTE/SACADOR a salvo de qualquer responsabilidade operacional e do sistema.

#### Cláusula Oitava

Da Vigência:



*Handwritten signature: Diego*



8.1. Este convênio terá início nesta data e vigorará por prazo indeterminado, sendo facultado a qualquer das partes rescindirem-no, mediante prévia e expressa comunicação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo que o uso dessa faculdade não dará ensejo a qualquer pedido de indenização, seja a qualquer título.

#### **Cláusula Nona**

Das Disposições Gerais:

9.1. Todas as correspondências trocadas entre o **CRA-Nacional** e o **APRESENTANTE/SACADOR**, que tenham por objeto alterar ou disciplinar as disposições ora estabelecidas, passarão a fazer parte integrante deste instrumento, desde que, além de assinadas e protocoladas pelos respectivos representantes legais, manifestam inequívoca concordância em todos os seus termos.

9.2. Qualquer necessidade de alteração, tanto na forma de operacionalização quanto nos layouts de Remessa, Confirmação, Retorno, Desistência e Cancelamento, será informada pelo **IEPTB/BR**.

9.3. Em caso de quaisquer alterações contratuais, cadastrais, de seu representante legal ou pessoas autorizadas conforme **Anexo I**, é obrigatória informação expressa e formal ao **IEPTB/BR**. O **IEPTB/BR** não terá qualquer responsabilidade sobre danos ocorridos por falta de tais informações.

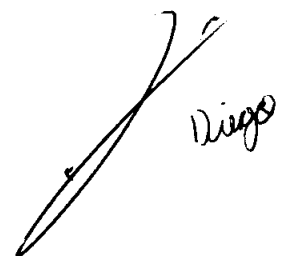
#### **Cláusula Décima**

Da Confidencialidade

10.1. O **IEPTB** se obriga a manter em absoluta confidencialidade todas as informações, dados e documentos aos quais venha a ter acesso em razão da execução dos serviços, objeto do presente contrato, bem como

todo o produto gerado por ela, não podendo divulgá-lo, cedê-lo, doá-lo, repassá-lo, vendê-lo, reproduzi-lo por quaisquer meios (físicos ou eletrônicos), ou transferi-los, a qualquer título em qualquer tempo e circunstância, ainda que após a rescisão deste contrato, tampouco usá-los em benefício próprio ou de terceiros ou para finalidade diversa da ora ajustada, salvo mediante autorização expressa do **APRESENTANTE/SACADOR**, devendo ainda, adotar todas as providências necessárias para que seus empregados, prepostos e sócios tomem ciência da natureza sigilosa desses e respeitem a integridade da guarda dessas informações, dados e documentos.

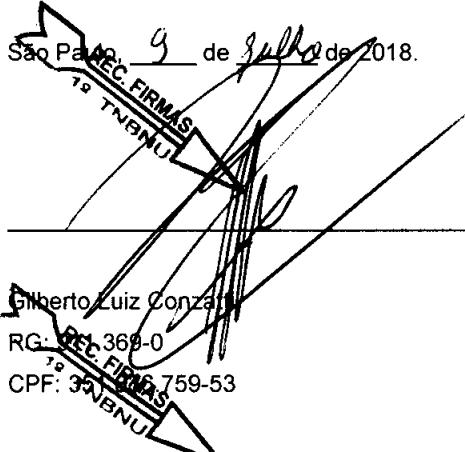


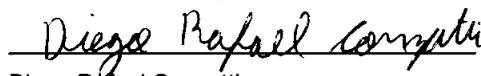


Cláusula Décima Primeira  
Do Foro:

11.1 Fica eleito o foro da comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como competente para apreciar qualquer ação oriunda do presente instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem justos e acordados, as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo.


São Paulo, 9 de julho de 2018.



  
Gilberto Luiz Conzatti  
RG: 368-0  
CPF: 759-53

  
Diego Rafael Conzatti  
RG: 4.907.054-1  
CPF: 059.036.819-21

Testemunhas:

Nome:  
CPF:

  
IEPTB/BR – Instituto de Estudos de Protesto  
de Títulos do Brasil  
CNPJ: 03.656.766/0003-89  
APARECIDA ROSA  
P.P Por procuração

  
Nome:   
CPF: 355.021.328-03.

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO  
RAFAELA COUTINHO MARGARIDA  
Tabelião Interna  
Praça Victor Konder nº 21  
Caixa Postal 1401 - Fone/Fax: 47 3321-1200  
CEP: 89010-150 - Blumenau - Santa Catarina  
www.margarida.org.br  
Horário de atendimento: 2ª a 6ª das 09:00 às 18:00h

Reconheço como autêntica a(s) firma(s) de:  
GILBERTO LUIZ CONZATTI.....  
Que assina por LUNNY CONFECÇÕES LTDA  
do que dou fé.  
Em testemunho da verdade.  
Blumenau (SC), 09 de Julho de 2018.  
**BIANCA WESSLER**  
ESCREVENTE  
Emol: 3,15 - Selo: 1,90 - Total: 5,05  
Selo Digital de Fiscalização: SELC NORMAL:  
FDL44089-6R16  
Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO  
RAFAELA COUTINHO MARGARIDA  
Tabelião Interna  
Praça Victor Konder nº 21  
Caixa Postal 1401 - Fone/Fax: 47 3321-1200  
CEP: 89010-150 - Blumenau - Santa Catarina  
www.margarida.org.br  
Horário de atendimento: 2ª a 6ª das 09:00 às 18:00h

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de:  
DIEGO RAFAEL CONZATTI.....  
Que assina por P/P LUNNY CONFECÇÕES LTDA  
do que dou fé.  
Em testemunho da verdade.  
Blumenau (SC), 09 de Julho de 2018.  
**BIANCA WESSLER**  
ESCREVENTE  
Emol: 3,15 - Selo: 1,90 - Total: 5,05  
Selo Digital de Fiscalização: SELO NORMAL:  
FDL44086-KDBO  
Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br

MARIEL PONTALDI  
ESCREVENTE

IEPTB – Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil  
Rua XV de Novembro, 184 – 4º Andar – Centro - São Paulo/SP  
Cep: 01013-000 - Telefone: (11) 3112 0698

MARIEL PONTALDI  
ESCREVENTE



INSTITUTO DE PROTESTO - IEPTB

ANEXO I - PESSOAS AUTORIZADAS

AUTORIZAÇÃO

O APRESENTANTE/SACADOR, pelo presente documento, AUTORIZA qualquer uma das pessoas abaixo relacionadas a representá-lo junto ao Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil, podendo eles: solicitar informações de títulos enviados a protesto; formular pedidos de desistência de protesto; retirar os títulos protestados, juntamente com os instrumentos de protesto; retirar cheques referentes aos títulos que foram pagos em cartório; solicitar cancelamentos de protesto e requerer certidões.

Table with 3 columns: Nome, CPF, RG. Rows include Diego Rafael Conzatti and Gilberto Luiz Conzatti.

Handwritten signature and stamp area with 'REC. FIRMAS TIB/NU' and '3 de julho de 2018'.

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS - RAFAELA COUTINHO MARGARIDA. Tabellã Interina. Praça Victor Konder nº 21. Caixa Postal 1407 - Fone/Fax: 47 3321-1200. CEP: 89010-150 - Blumenau - Santa Catarina. www.margarda.org.br. Horário de atendimento: 2ª a 6ª das 09:00 às 18:00h.

Reconheço como autêntica a(s) firma(s) de: GILBERTO LUIZ CONZATTI. Que assina por LUNNY CONFECÇÕES LTDA do que dou fé. Em testemunho da verdade Blumenau (SC), 06 de Julho de 2018. BIANCA WESSLER ESCRIVENTE. Emol: 3,15 - Selo: 1,90 - Total: 5,05. Selo Digital de Fiscalização: SELO NORMAL: FDL44097-FQOQ. Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br

MARIEL PONTALDI ESCRIVENTE

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS - RAFAELA COUTINHO MARGARIDA. Tabellã Interina. Praça Victor Konder nº 21. Caixa Postal 1407 - Fone/Fax: 47 3321-1200. CEP: 89010-150 - Blumenau - Santa Catarina. www.margarda.org.br. Horário de atendimento: 2ª a 6ª das 09:00 às 18:00h.

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de: DIEGO RAFAEL CONZATTI. Que assina por P/P LUNNY CONFECÇÕES LTDA do que dou fé. Em testemunho da verdade Blumenau (SC), 09 de Julho de 2018. BIANCA WESSLER ESCRIVENTE. Emol: 3,15 - Selo: 1,90 - Total: 5,05. Selo Digital de Fiscalização: SELO NORMAL: FDL44097-FQOQ. Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br

MARIEL PONTALDI ESCRIVENTE